



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Ofício: nº 214/2025

Seropédica, 06 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 007/2025 para esta casa legislativa, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 801 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>310/2025</u>	
DATA: <u>07/05/2025</u>	
Daiane Reche S. de Paula	
ASSINATURA	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3358	

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Mensagem 007/2025

Seropédica, 06 de maio de 2025

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Câmara Municipal de Seropédica**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos**

**Exmº. Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que  
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM  
CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimaraes, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215  
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

OFÍCIO

Nº 76/2025

SEROPÉDICA/RJ, 31 de março de 2025.

À sua Excelência

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
Prefeito do Município de Seropédica

Ref: Projeto de Lei sobre consignação em folha de pagamento. Alteração da Lei Municipal nº 801 de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para submeter a apreciação e deliberação de Vossa Senhoria a minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 801 de 2023 que trata sobre os limites de consignação em Folha de Pagamento conforme justificativas que seguem em anexo.

Com votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,  
CPF: 142.751.117-0 em 31/03/2025 15:31:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1536.6H31.106A.946X.8643, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E6.1C5** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 76/2025**

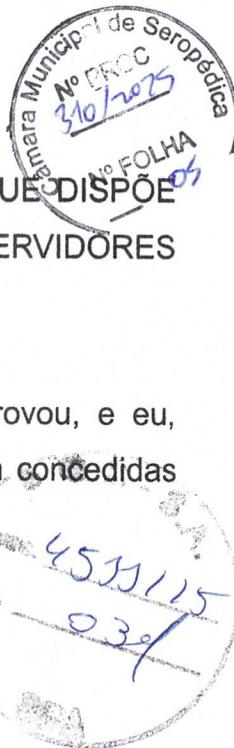
Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.751.117-0, em 31/03/2025 15:31:06, contendo 96 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15X6.1231.6068.A154.5078



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

*L4iash*  
ID: 5E6.1C5, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(31/03/2025 15:31:06) Palavras:96  
Cód. Autenticidade: 15X6.1231.6068.A154.5078 - <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 801 DE 2023 QUE DISPÕE  
SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA por seus representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 801 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 10 A margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no inciso V do art. 4º desta Lei não poderá exceder ao valor equivalente a 60% dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

§1º Do total de 60% da margem para as consignações facultativas, 20% serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão, sendo 10% para cartão consignado e 10% para cartão de benefícios por meio de desconto direto na Folha de Pagamento.

§ 2º Fica estipulado o limite máximo de 70% do cartão para saque emergencial ou complementar.

[...]

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

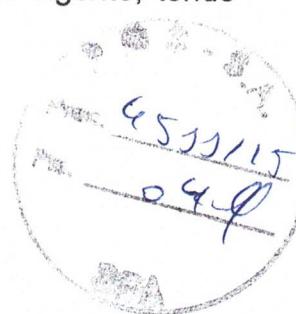
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS



A alteração da Lei Municipal nº 801 de 2023 busca aproximar o Município de Seropédica de outros entes federativos que já adotam o limite de margem consignável de 60%, como o Município do Rio de Janeiro, ampliando a possibilidade dos servidores municipais na obtenção de créditos em valores maiores e com taxas de juros menores. A margem consignável, hoje em 40%, não aumentará, uma vez que os 20% de limite restantes serão obrigatoriamente preenchidos em operações com cartão de crédito.

Atualmente o Município através do Decreto Municipal nº 2.204 de 2023 destina apenas 5% para margem consignável de Cartão de Crédito, o que é um valor irrisório se levarmos em consideração servidores que recebem, por exemplo, o salário mínimo nacional vigente, tendo disponível apenas R\$ 75,90 de margem mensal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



## FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° \_\_\_\_\_

Á Secretaria de gabinete do Prefeito para prosseguimento:

*Prana Bastos Costa*  
Diretora de protocolo  
Mat.: 290433321

Em: 06/04/15

*Secretaria de Finanças*

*Não há opinião jurídica.  
Com autorização expressa do prefeito, remeta-se  
à Câmara de Vereadores para aprovação.*

*Seropédica, 16/04/15*

*DANIEL AGUILAR DOS SANTOS  
SUBPROCURADOR GERAL  
MAT.: 290433473  
OAB/RJ 176.016*